

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2005/2006

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si ajustam, de um lado como EMPREGADORES o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 76.683.028/0001-32**, no final assinado, por seu Presidente, e de outro lado, representando os EMPREGADOS o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, CNPJ 78.637.824/0001-64**, por seu Diretor Presidente, infra firmado, ambos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratados firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho a se reger pelas cláusulas adiante:

**01. VIGÊNCIA:** A Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, de 1º DE MAIO DE 2005 a 30 DE ABRIL DE 2006.

**02. CATEGORIAS ABRANGIDAS:** A Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias econômicas e profissionais, representadas pelos signatários, excetuadas as que se regulam por Convenções específicas.

**03. BASE TERRITORIAL:** A Convenção Coletiva de Trabalho terá aplicação aos contratos individuais de trabalho dos empregados vinculados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, com base territorial nos municípios de Alvorada do Sul, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Ibitiporã, Itaguajé, Jaguapitã, Jardim Olinda, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Nossa Senhora das Graças, Paranapoema, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Santa Inês, Santo Inácio, Sertãozinho e Tamarana.

**04. PISO SALARIAL:** Assegura-se, a partir de 1º DE MAIO DE 2005, aos integrantes da categoria, os seguintes pisos salariais:

**4.1. PISO SALARIAL MÍNIMO DE INGRESSO:** Fica assegurado aos integrantes da categoria piso salarial mínimo de ingresso correspondente ao salário mínimo.

**4.2.** Aos empregados que trabalham em copa, cozinha, limpeza, guarda, contínuos, "office-boys", pacoteiros e porteiros:

A) após 60(sessenta) dias de serviço na empresa - **R\$ 347,37 (Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta e Sete Centavos);**

B) após 90(noventa) dias de serviço na empresa - **R\$ 368,09 (Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Nove Centavos);**

C) Aos comissionistas (cláusula 9.1) - **R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).**

**4.3.** Aos empregados que trabalham nas demais funções:

A) após 60(sessenta) dias de serviço na empresa - **R\$ 368,09 (Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Nove Centavos);**

B) após 90(noventa) dias de serviço na empresa - **R\$ 410,00 (Quatrocentos e Dez Reais).**

**05. GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL:** Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, acrescido de 15% (quinze por cento), garantia esta, sujeita a observância do prazo estabelecido na cláusula anterior.

**06. REAJUSTE SALARIAL:** Os integrantes das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos reajustados a partir de 1º DE MAIO DE 2005, mediante a aplicação do percentual de 7,61% (sete inteiros e sessenta e um centésimos por cento) sobre os salários devidos em 1º de MAIO de 2004,

corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

**6.1.** Aos empregados admitidos após 1º DE MAIO DE 2004, será garantido o reajuste estabelecido acima, proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS DE ADMISSÃO	TOTAL ACUMULADO
MAIO/2004	7,61 %
JUNHO/2004	6,96 %
JULHO/2004	6,31 %
AGOSTO/2004	5,66 %
SETEMBRO/2004	5,02 %
OUTUBRO/2004	4,39 %
NOVEMBRO/2004	3,75 %
DEZEMBRO/2004	3,12 %
JANEIRO/2005	2,50 %
FEVEREIRO/2005	1,87 %
MARÇO/2005	1,24 %
ABRIL/2005	0,62 %

**6.2. COMPENSAÇÕES:** A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória, concedidos pelo empregador, desde Maio de 2004. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

**6.3.** As condições de antecipação e reajustes dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de Maio de 2005.

**6.4.** As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após Maio de 2005, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

**07. EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS:** As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que se encontrarem em dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com o Sindicato dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

**08. RENEGOCIAÇÃO:** Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusulas 04 e 9.1., facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

**09. COMISSIONISTAS:** Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões, e o repouso semanal remunerado.

**9.1.** Aos empregados comissionistas, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de **R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)**, a qual não se somará com as comissões devidas.

**9.2.** As comissões para efeitos de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR. No caso de extinção ou não divulgação do INPC/IBGE, será adotado como índice inflacionário o IGP-M - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas.



**9.2.1.** Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano, a contar de Janeiro; no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização, e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao período de gozo.

**9.3. GESTANTES COMISSIONISTAS:** Para o pagamento dos salários correspondentes ao período de licença maternidade, desde que o INSS aceite o regime de correção das comissões, a remuneração a ser observada corresponderá a média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, corrigidos segundo o mecanismo descrito nesta cláusula. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade, independentemente de aceitação ou não pelo INSS do cálculo pela média das comissões corrigidas.

**9.4.** É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

**10. PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS:** Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e desde que a inflação medida pelo INPC/IBGE, supere a 30% (trinta por cento) ao mês, os empregadores fornecerão, no mês subsequente, adiantamento salarial aos empregados, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário, até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do pagamento mensal de salários adotado pelo empregador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de extinção ou não divulgação do INPC/IBGE, será adotado como índice inflacionário o IGP-M - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas.

**11. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento, mediante recibo, devidamente datado.

**12. REPOUSO SEMANAL:** O repouso semanal remunerado será concedido aos domingos. Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho nos domingos, será garantido aos empregados, repouso em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

**13. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:** Na rescisão do contrato de trabalho ficam os empregadores obrigados a anotar as Carteiras de Trabalho e proceder a quitação das verbas rescisórias e respectivos haveres, nos prazos constantes do Artigo 477 da CLT, sob pena da multa legal. Na hipótese de não comparecimento do empregado ao ato homologatório, e estando presente o empregador, a entidade dos trabalhadores atestará o fato, desde que comprovada ciência do empregado de data, horário e local da homologação.

**14. MENORES:** É proibido admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do Contrato de Trabalho, observadas disposições da Lei Nº 10.097, de 19.12.2000.

**15. COMPROVANTES DE PAGAMENTO:** As empresas fornecerão aos empregados, mensalmente, envelopes de pagamento ou contracheques, discriminativos dos valores pagos como remuneração e respectivos descontos.

**16. ESTUDANTES:** Não será prorrogado o horário de trabalho dos empregados estudantes que comprovem

sua situação escolar e manifestem desinteresse pela prorrogação.

**17. ANOTAÇÕES:** Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

**18. UNIFORMES:** Exigido ou necessário o uso de uniformes, o custo será de responsabilidade dos empregadores, sendo vedada qualquer forma de desconto aos empregados, direta ou indiretamente, tais como carnês de compras de mercadorias, adiantamentos ou vales.

**19. EMPREGADO SUBSTITUTO:** Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, é assegurado o direito a igual salário ao do empregado de menor salário na função, não consideradas vantagens pessoais (Instrução nº 1 do TST).

**20. ESTABILIDADE DA GESTANTE:** A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto e desde o momento em que seja confirmada a gravidez, através de atestado médico entregue ao empregador, contra recibo. Na falta de fornecimento de recibo, a gestante poderá provar o conhecimento da gravidez pelo empregador por todos os meios de provas admitidas em direito.

**21. ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE:** Serão abonadas as faltas do empregado estudante e vestibulando, desde que comprovadamente decorrerem da prestação de exames na cidade em que trabalha.

**22. FÉRIAS PROPORCIONAIS:** Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261).

**23. REFEIÇÃO:** Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19:00 (dezenove horas), desde que excedidos 45 (quarenta e cinco) minutos da jornada normal, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a pagamento equivalente a 2,0% (dois por cento) do piso salarial. O mesmo se aplicará ao trabalho extraordinário executado nos sábados, após as 13:00 (treze horas).

**24. CONFERÊNCIA DE CAIXA:** A conferência de caixa será feita na presença do operador responsável, sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la, não terá responsabilidade pelos erros verificados, salvo caso de recusa.

**PARÁGRAFO ÚNICO - VERBA MENSAL** - Aos empregados que na loja ou escritório, atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas, terão tolerância máxima equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial. Os empregados, entretanto, empregarão toda diligência na execução do seu trabalho, evitando ao máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

**25. CHEQUES SEM FUNDOS:** Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário, bem como cartões de crédito, recebidos na função de caixa ou cobrança, desde que cumpridas as exigências da empresa para o recebimento e das quais tenha ciência expressa.

**26. AVISO PRÉVIO:** O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 30 (trinta) dias



para o empregado que conta com até 04 (quatro) anos de serviço na empresa e depois, escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço na empresa, acrescido de mais 03 (três) dias de aviso prévio a cada novo ano completado, até o limite total de 120 (cento e vinte) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio devido pelo empregador, poderá solicitar a imediata liberação, percebendo nessa hipótese o salário dos dias trabalhados no respectivo período.

**27. CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE HORÁRIO:** Nas empresas com mais de 10 (dez) empregados será utilizado obrigatoriamente, livro ou cartão-ponto, nos quais o empregado, pessoalmente, deverá registrar sua frequência.

**28. ATESTADOS:** Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, do Sindicato dos Empregados, das empresas ou organizações por elas contratadas, que serão entregues contra recibo dos empregadores até 72 (setenta e duas) horas da sua emissão ou da alta médica.

**29. RELAÇÃO DE EMPREGADOS:** As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio, uma cópia de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, ou outro documento equivalente, contendo a relação dos empregados e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente.

**30. ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO:** O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público.

**31. RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA:** No caso de denúncia do contrato de trabalho, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

**32. LICENÇA REMUNERADA:** As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento, concederão licença remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato para participações em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

**33. LANCHES:** Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanches, nas empresas que observem tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

**34. FÉRIAS:** O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais será sempre acrescido com o terço constitucional, aplicável o disposto no Artigo 144 da CLT.

**35. EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA:** Ao empregado que contar com o mínimo de 10 (dez) anos de trabalho na empresa, e que na vigência do contrato de trabalho comprovar, por escrito, que está na condição de, no máximo em 12 (doze) meses adquirir o direito à aposentadoria, na hipótese de sua despedida imotivada, por iniciativa da empresa, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pago a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado, sempre com base e limite no último salário percebido na empresa. O direito ao reembolso será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da comunicação da iminência da aposentadoria, não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

**36. DESCONTOS:** Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativas a planos de saúde, vales-farmácia e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

**37. HORAS EXTRAS:** A remuneração das horas extras, será de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal, com divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e, jamais, o horário extraordinário poderá exceder de 02 (duas) horas, por diária.

**38. INTERVALO PARA DESCANSO:** Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo de intervalo para descanso (Artigo 71 da CLT). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

**39. ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA:** As partes convenientes recomendam os empresários e os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo a manter plano e/ou seguro de saúde.

§ 1º - O valor pago pela empresa, a título de Plano de Saúde, não tem caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado para nenhum efeito legal;

§ 2º - A importância despendida com plano de saúde é dedutível do imposto de renda, na forma da legislação aplicável, tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física.

**40. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - COMPROMISSO DE ADESÃO:** A entidade sindical conveniente adere aos termos da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina e o Sindicato do Comércio Varejista de Londrina, com vigência de 1º/07/2002 a 30/06/2004, que trata da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA referida nos artigos 625-A e seguintes da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, visando a conciliação dos litígios trabalhistas envolvendo seus representados.

**41. ESTÁGIO:** Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor previsto na cláusula 4.2., letra "A", desta Convenção Coletiva de Trabalho, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

§ 1º - Os estagiários contratados ficam adstritos à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar;

§ 2º - Não se admite a contratação como estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, "office-boy" e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias, o período de estágio nas funções de balconista e vendedor.

**42. JORNADA SEMANAL:** Fixa-se a jornada de trabalho dos empregados da categoria em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado.

**42.1** - Não haverá expediente e respectivo trabalho na terça-feira de carnaval;

**42.2** - A fixação da jornada de trabalho dos empregados das empresas que pretendam a realização de feiras na base territorial abrangida por esta convenção, deverá ter a anuência dos sindicatos signatários deste instrumento;

**42.3** - Fica proibida a realização dessas feiras na vigência e no período de 15 (quinze) dias que antecedem as datas promocionais, previstas na cláusula 43 desta convenção, salvo negociação coletiva específica;



**42.4** - A autorização municipal, no caso da cláusula 42.3, deverá estar previamente homologada pelo Sindicato Profissional e Patronal, para surtir seus efeitos;

**42.5** - Não será permitido labor em domingos e feriados. No mês de dezembro será conforme previsto nesta Convenção ou conforme autorização dos sindicatos convenientes.

**43. DATAS PROMOCIONAIS E HORÁRIOS ESPECIAIS:** Convenciona-se que serão datas promocionais as seguintes: **DIA DA PÁSCOA, DIA DAS MÃES, DIA DOS NAMORADOS, DIA DOS PAIS e DIA DAS CRIANÇAS.**

**43.1** - Nos dias a seguir relacionados, a jornada será a seguinte:

**MAIO/2005 - MÃES** - 07/05/2005 (sábado) - das 9:00 às 18:00 horas; **JUNHO/2005 - NAMORADOS** - 11/06/2005 (sábado) - das 09:00 às 18:00 horas; **AGOSTO/2005 - PAIS** - 13/08/2005 (sábado) - das 09:00 às 18:00 horas; **OUTUBRO/2005 - CRIANÇAS** - 08/10/2005 (sábado) - das 09:00 às 18:00 horas;

**ABRIL/2006 - PÁSCOA** - 15/04/2006 (sábado) - das 09:00 às 18:00 horas;

**44. HORÁRIO DE TRABALHO AOS SÁBADOS:** Fica convencionado entre as partes, que apenas para efeito desta Convenção Coletiva de Trabalho, nos dias a seguir descritos, o horário de trabalho dos integrantes da categoria profissional, será das 09:00 às 18:00 horas: **MAIO/2005** - dias 07 (sete) e 14 (quatorze); **JUNHO/2005** - dias 04 (quatro) e 11 (onze); **JULHO/2005** - dias 09 (nove) e 16 (dezesseis); **AGOSTO/2005** - dias 06 (seis) e 13 (treze); **SETEMBRO/2005** - dias 03 (três) e 10 (dez); **OUTUBRO/2005** - dias 1º (primeiro) e 08 (oito); **NOVEMBRO/2005** - dias 05 (cinco) e 12 (doze); **JANEIRO/2006** - dias 07 (sete) e 14 (quatorze); **FEVEREIRO/2006** - dias 04 (quatro) e 11 (onze); **MARÇO/2006** - dias 04 (quatro) e 11 (onze); **ABRIL/2006** - dias 08 (oito) e 15 (quinze).

**44.1** - Fica estabelecido que nos demais sábados, o horário de trabalho dos integrantes da categoria profissional será das 09:00 às 13:00 horas, sendo vedado o uso da mão-de-obra dos empregados integrantes da categoria profissional, em horário diferente do ora avençado;

**45. JORNADA E CONDIÇÕES DE TRABALHO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2005:**

**45.1** - O horário e condições de trabalho dos integrantes da categoria profissional a vigor no mês de dezembro/2005, será o seguinte:

**45.2** - Para o período de 5/12/05 a 23/12/05, a jornada de trabalho de 2ª a 6ª feira poderá ser prorrogada até às 22:00 horas, nos sábados, dias 10, 17 e 24, a jornada poderá ser das 09:00 às 18:00 horas. As horas extras trabalhadas de segunda à sexta-feira, após às 18:00 horas e, aos sábados após às 13:00 horas, deverão ser remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal. As superiores a duas extras por dia, no horário informado, deverão ser remuneradas com o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal;

**45.3** - Devido às jornadas especiais de trabalho nos dias 10(dez) e 18(dezoito) de dezembro/2005, não haverá expediente e jornada de trabalho no comércio varejista no dia 27 (vinte e sete) de fevereiro/2006, e no dia 1º de março/2006 - quarta-feira de cinzas - o comércio somente iniciará o expediente e a jornada de trabalho a partir das 12:00 horas. A jornada de trabalho realizada no dia 18 de dezembro/2005 (domingo), será compensada no dia 2 (dois) de janeiro de 2006; e a realizada no dia 10/12/2005 (feriado municipal em Londrina) será compensada no dia

27/02/2006 (segunda-feira de carnaval); e, no dia 1º de março até às 12:00 horas. É vedada compensação em horas extras executadas.

**45.4** - Nas prorrogações de horário no mês de dezembro de 2005 haverá um intervalo de duas horas para alimentação e repouso, no horário de almoço, e de uma hora para o jantar. Nesta última hipótese de trabalho o empregador fornecerá uma refeição/marmiteira, ou valor correspondente a R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), por opção do empregado.

**46. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** - Fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordo coletivo de trabalho entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA e as empresas para prorrogação ou compensação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no título VI da CLT e manifestada em assembléia dos empregados interessados.

**47. BANCO DE HORAS:** A jornada de trabalho do empregado poderá ser prorrogada ou compensada, observando-se o seguinte:

A) As prorrogações da jornada de trabalho diária e semanal serão efetuadas de acordo com a legislação vigente;

B) Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho em número não excedente a 02 (duas) horas diárias e no limite máximo de 30 (trinta) horas mensais, mediante acordo individual escrito, entre empregado e empregador, dispensada a homologação, pelo Sindicato profissional, não podendo ser objeto desta compensação as horas laboradas no período natalino (Dezembro/2005). As horas objeto da presente prorrogação serão compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias após as horas laboradas;

C) Acima do limite mencionado no item B, haverá necessidade da prévia homologação pelo Sindicato Profissional.

**47.1.** A utilização do Banco de Horas não impede a realização de trabalho extraordinário sendo mantida a eficácia da compensação prevista na cláusula 47.

**48. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** Deverão os senhores empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial estabelecida em assembléia geral dos trabalhadores realizada em 08/04/2005, para custeio e manutenção, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, no valor equivalente a 4% (quatro por cento) desconto da remuneração mensal bruta de OUTUBRO de 2005 e 4% (quatro por cento) desconto da remuneração mensal bruta de NOVEMBRO de 2005, de todos os empregados da categoria, importâncias que deverão ser recolhidas até o dia 10 de OUTUBRO de 2005 e 10 de DEZEMBRO de 2005, respectivamente, na Caixa Econômica Federal, conta nº 375-4, Agência Ouro Verde - Londrina, através de bloqueto de cobrança, fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores, pagável em qualquer agência bancária.

§ 1º - Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no Artigo 600 da CLT;

§ 2º - Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data-base (MAIO) com o prazo de recolhimento até o dia 10(dez) do mês subsequente, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

§ 3º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato ou ao empregador, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao registro da Convenção Coletiva de Trabalho em requerimento manuscrito,



com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato ou perante o empregador, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto;

§ 4º - Para os efeitos do parágrafo anterior, repassarão as empresas rol com cópia das oposições, no prazo de 05(cinco) dias após a data de oposição;

§ 5º - É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

§ 6º - O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo sexto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor do sindicato dos empregados;

§ 7º - O Sindicato profissional divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal e/ou empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas;

§ 8º - O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

§ 9º - A presente cláusula tem vigência de 12 (doze) meses, a iniciar em 01/05/2005.

**49. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:**

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Materiais de Construção no Estado do Paraná, numa única e só parcela em guias próprias, a título de Contribuição Assistencial, à conta 1785-1 da Caixa Econômica Federal, agência 0369, para manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da

Assembléia Geral e conforme lhe faculta o Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e Art. 513, letras "b" e "c" da CLT, como contrapartida pecuniária face à representatividade absoluta da Entidade Patronal, de acordo com a tabela abaixo: A) Empresas com até 5 (cinco) funcionários, R\$ 50,00 (Cinquenta Reais); B) Empresas com mais de 5 (cinco) funcionários, R\$ 10,00 (Dez Reais) por funcionário. A contribuição acima referida deve ser recolhida até 30 (trinta) dias após a data de assinatura da presente Convenção Coletiva, sendo que após a data, as empresas inadimplentes estão sujeitas a multa de 2% (dois por cento), juros não compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor respectivo e correção monetária com base na variação do INPC. As guias serão fornecidas pela Entidade Sindical Patronal, para o recolhimento na data estipulada.

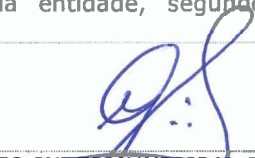
**50. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS:** Referidas contribuições, respeitadas as disposições legais sobre a matéria (especialmente o Artigo 513, letra "e" da CLT) foram estabelecidas nos termos das atas das assembleias, as quais se encontram à disposição dos interessados nas sedes dos respectivos sindicatos e são destinadas à manutenção das entidades sindicais, patronal e de empregados.


**51. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:** Por ocasião das rescisões de contrato de trabalho, efetuadas junto a Entidade Sindical dos Empregados, a mesma deverá exigir Certidão Negativa da Entidade Sindical Patronal.

**52. DIFERENÇAS SALARIAIS:** As diferenças salariais havidas a partir do mês de Maio/2005, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas até a data limite para pagamento dos salários do mês de Outubro/2005, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.


**53. CLÁUSULA PENAL:** Como requisito formativo e nos termos do Artigo 613, VIII da CLT, incidirá pena no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, revertida em favor do prejudicado pelo descumprimento de obrigações constantes deste instrumento.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical da categoria econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade sindical.


  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO  
ESTADO DO PARANÁ  
CESAR LUIZ GONÇALVES - Presidente  
CPF 232.023.279-68

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
DE LONDRINA  
JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO - Presidente  
CPF 045.633.799-72

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM

  
Nos termos do artigo 614, da CLT, deixo o pedido de depósito da presente  
Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo  
nº 46293.002704/2005-92  
Registrado e Arquivado na SDT/ Lon sob o nº 101 data 23/09/05



  
Helio dos Santos  
Chefe Atividades Auxiliares  
Mat. 141362-SDTLON/PR